

**Anote-se. Comunique-se. Publique-se**

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 29 de novembro de 2017.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA nº 6780 de 05 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.236/2016-PTJ, de 5.7.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder, e

R E S O L V E

CONSIDERAR JUSTIFICADAS as faltas da servidora **BIANCA MUSSA DIB**, Assistente Judiciário deste Poder, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e de Crimes Contra a Ordem Tributária, no período de 21.11.2017 a 28.11.2017, por motivo de luto, conforme Informação da Divisão de Pessoal às fls. 6, bem como o Despacho às fls. 8, exarado nos autos do **Processo Administrativo nº 2017/029988**, conforme disposto no Art. 56, Inciso III da Lei nº 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 05 de dezembro de 2017.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS**PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ/AM 2016/000121****Requerente: Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: Pregão Eletrônico nº 052/2017-TJAM – Apreciação de recurso oposto pela empresa UNYTEKI COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.695.558/0001-88.

DESPACHO- OFÍCIO Nº 3579/2017-GP/TJAM

Tratam os autos de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Infraestrutura e Logística deste Egrégio Tribunal de Justiça solicita a aquisição de extintores de incêndio, visando atender a demanda do Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 186.638,00 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais).

Registraram-se para participação no certame, por meio do envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, 6 (seis) empresas interessadas em licitar, conforme Ata da sessão do Pregão Eletrônico, às fls. 878/904 dos autos.

Finalizada a etapa de lances, foram convocadas as empresas, dando-se início à Etapa de Aceitabilidade, conforme a classificação adequada ao último lance, para fim de análise da Proposta de Preço, consoante estabelecido na cláusula 14ª do Edital.

Para o Grupo 01, a empresa FCV INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA – EPP, CNPJ/CPF: 03.913.904/0001-04,

foi classificada pelo melhor lance de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais). Entretanto, a licitante deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado para encaminhamento de sua Proposta de Preço, conforme certidões anexadas ao processo às fls. 859.

As empresas subsequentemente convocadas, observada a ordem de classificação no sistema Comprasnet, estavam com itens acima do valor estimado, quais sejam: 2ª Classificada, COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – ME, CNPJ: 10.942.831/0001-36, 3ª Classificada F J FRANCO MATERIAIS DE SEGURANÇA – EPP, CNPJ: 22.193.450/0001-80, e a 4ª Classificada L. R. COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA – ME, CNPJ 07.050.694/0001-10.

Em sessão pública a pregoeira indagou acerca da possibilidade de negociação do valor ofertado, conforme Cláusula Décima Terceira do Edital, entretanto, diante da falta de manifestação das Licitantes, e considerando a vedação em edital para aceitação de propostas com valor superior ao estimado por esta Administração, o lances foram recusados.

Prosseguindo na ordem de classificação deu-se a convocação da 5ª empresa, UNYTEKI COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ/CPF: 07.695.558/0001-88. Em diligência junto à Divisão de Engenharia (setor técnico) sobre a Proposta de Preço apresentada às fls. 865/868, obteve-se resposta, após análise, sendo declarada aceita (fls. 869-870). Quando da abertura da Etapa de Habilitação, solicitou-se o envio da documentação conforme Cláusula 16ª do Edital, item 16.3. A ora licitante solicitou por meio de mensagem eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, prazo maior para anexar os documentos necessários da Habilitação. Em resposta, a pregoeira concedeu tal prazo até as 18h (horário de Brasília) conforme fls. 871/872. Ato contínuo, a licitante enviou a documentação dentro do prazo via Sistema Comprasnet. Em seguida foi realizada nova Diligência ao Setor Técnico conforme às fls. 875/877 para análise da documentação enviada. Em resposta a Divisão de Engenharia informou que a recorrente ainda não possuía o credenciamento (cadastro) no corpo de bombeiros, conforme exigência do Termo de Referência, fato que implicou na inabilitação da empresa, uma vez que a documentação enviada não atendia ao item 16.3.b do Edital.

Em seguida, convocou-se a última classificada, - HILGERT & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.881.858/0001-45, todavia a proposta cadastrada possuía 04 (quatro) itens acima do valor estimado, e por de falta manifestação da Licitante, fora recusada por força da cláusula 14.10 do Edital, tudo conforme se pode extrair da Ata da Sessão de fls. 878/904. Sendo assim, em razão da não existência de empresas remanescentes o Grupo 01 restou Fracassado.

Para o Grupo 02 as três empresas classificadas, respectivamente, COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – ME, CNPJ: 10.942.831/0001-36, J. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP, CNPJ: 28.638.216/0001-04 e CCK COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ: 22.065.938/0001-22, observando a ordem de classificação no Sistema Comprasnet, foram convocadas para Negociação, entretanto todas foram recusadas em decorrência dos valores estarem acima do estimado, dando ensejo a aplicação da Cláusula 14.10 do Edital a qual não permite a contratação com valores acima do estimado por este Poder. Irresignada com o resultado a empresa UNYTEKI COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ/CPF: 07.695.558/0001-88, manifestou sua intenção de interposição de recurso, via sistema Comprasnet (fls.909).

Apresentadas razões recursais (fls. 910), a Recorrente sustenta, em síntese, que: a diligência realizada ao corpo de bombeiros levou em consideração apenas o número de protocolo referente ao processo nº 1399/17, uma vez que estava concluído com a emissão do Certificado de Credenciamento de Pessoa Jurídica nº 021/2017, documento este que fora encaminhado posteriormente via endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, devido a problemas técnicos de arquivos corrompidos ao anexar em campo próprio no portal Comprasnet. Pugna, ao final, o deferimento do recurso tendo em vista a aplicação da Lei nº. 9.784/99, art. 2º parágrafo IX (adoção de formas simples, suficiente para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito e direito aos administrados).



É o relato sucinto.

A questão posta sob análise resvala acerca da documentação complementar apresentada pela recorrida para cumprimento da Cláusula 16.3 b do Edital, bem como os subitens 16.5 e 16.5.1, os quais atestam acerca da documentação para verificação de sua Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, bem como o prazo para envio de documentação para análise.

A recorrente enviou a documentação dentro do prazo estabelecido, via Sistema Comprasnet, no dia 08 de novembro às 17h37m (horário de Brasília). Em seguida, foi realizada nova diligência ao Setor Técnico, conforme às fls. 875/877, para análise da documentação enviada.

Em resposta, no dia 09 de novembro de 2017 às 11h35m (horário de Manaus), a Divisão de Engenharia deste Poder constatou que a recorrente ainda não possuía o credenciamento (cadastro) no corpo de bombeiros, conforme exigência do Termo de Referência, tendo a licitante enviado nova documentação, via e-mail, no dia 09 de novembro de 2017 às 15h29m.

Ocorre que tal documentação não pode ser conhecida em virtude de não estar autorizada em Edital, bem como o período para a entrega de documentos haver exaurido no dia 08 de novembro de 2017, quando a empresa havia enviado somente o protocolo de cadastramento e um auto de conformidade de processo simplificado, os quais não tem o condão de suprir o requerido na Cláusula 16.3.b do Edital, conforme extraído da Ata da Sessão de fls. 878/904.

A recorrente alega em suas razões que o envio posterior da documentação se deu em razão de problemas técnicos de arquivos corrompidos ao anexar em campo próprio no portal ComprasNet. Todavia, a documentação não fora enviada na data correta pois no dia 08 de novembro a recorrente sequer a possuía, dado que o credenciamento enviado pela recorrente data do dia 09 de novembro, sendo assim impossível seu envio dia 08 de novembro de 2017.

Dessa forma, tendo a licitante apresentado a documentação fora do prazo estabelecido, descumprindo as exigências editalícias, entende-se, em regra, pela sua inabilitação, em consequência do princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41, *caput* da Lei 8.666/93, que impede a Administração e os licitantes se afastarem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Ademais, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, de aplicação subsidiária ao regramento específico do pregão, veda expressamente ao agente público admitir ou tolerar qualquer condição que comprometa o caráter competitivo do certame, bem como de qualquer circunstância impertinente para o específico objeto do contrato.

Desta forma, com alicerce na manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 915/919), conclui-se que os documentos apresentados pela recorrida não permitem a habilitação da empresa UNYTEKI COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.695.558/0001-88.

Por tudo quanto exposto, fincado nos Princípios da Legalidade, da Competitividade, da Isonomia e da Moralidade, **CHAMO O PROCESSO À ORDEM para restar CONHECIDO o presente recurso oposto pela empresa UNYTEKI COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.695.558/0001-88, e no mérito, IMPROVIDO, com sua consequente declaração de inabilitação.**

Solicito ainda, a remessa dos presentes autos ao setor solicitante para manifestação quanto ao interesse na abertura de novo procedimento licitatório, tendo em vista a impossibilidade do prosseguimento do presente em razão da inexistência de empresas com valores de propostas dentro do estimado para contratação por este Poder.

Determino que o presente *decisum* seja publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 6 de dezembro de 2017.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 187/2017 – DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 037/2015-FUNJEAM.

2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2017/16647-TJ

3. **DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2017.

4. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa SBA ENGENHARIA.

5. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão de 11,1709%**, referentes aos serviços descritos no anexo I, e o **acréscimo de 15,8821%**, concernente aos itens constantes no anexo II, relativo às alterações do projeto executivo da obra, percentuais calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 037/2015-FUNJEAM, cujo objeto é a execução de obras para a construção do Fórum Cível e de Edifício Garagem, anexo ao Fórum Ministro Henoch Reis.

6. **VALOR:** O valor do aditivo é de R\$ 1.208.584,80 (Um milhão, duzentos e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), resultado da diferença entre a supressão e o acréscimo de serviços e da dedução do desconto original de 5,2249% ofertada pela Contratada (acórdão TCU nº 1200/2010-Plenário) no valor de R\$ 196.928,77 (cento e noventa e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

7. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.1476.0011, Elemento de Despesa 44905114, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE02107, de 28/11/2017, no valor de R\$ 1.208.584,80 (Um milhão duzentos e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

8. **VIGÊNCIA:** A supressão e o acréscimo decorrentes deste aditivo vigorarão a partir da data de sua assinatura.

Manaus, 06 de dezembro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 215/2017 – CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 36/2017/CGJ/AM, que constituiu Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder, alterada pela Portaria nº 72/2017;

CONSIDERANDO os termos do art. 179 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 56 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a possível desídia funcional do Oficial de Justiça abaixo descrito pelo não cumprimento de mandados judiciais, provocando pendências de mais de 06(seis) anos na efetivação das diligências junto à comarca de Pauini;

CONSIDERANDO o Parecer de fls. 56/59 e a Decisão/Ofício nº 4148 (fls. 60/62), proferidos nos autos de nº 0211470-34.2016.8.04.0022;